

EMENDA Nº 6 - CRA

Dê-se aos incisos III, IV e V, do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, a seguinte redação:

“Art.	5º
.....	
....	
.....	
.....	

III - a promoção de incentivos fiscais e tributários devido aos custos ambientais incorporados dos custos ambientais aos custos de produção;

IV - a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas, através de incentivos fiscais e tributários;

V - a priorização de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;"

Justificação:

As alterações propostas têm por objetivo não onerar o custo de produção rural, para que tal ônus não seja repassado aos preços finais, notadamente dos alimentos.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator